

Protocolo de Parceria

A cooperativa de animação artística Teatro animação O Bando, CRL, com o NIF n.º 500871736, com sede na Estada Vale Barris 2950-055 Palmela, com o Telef.: 212336850 e o Tm n.º. 969375064 aqui representada pela própria, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lúcia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante as seguintes condições especiais sobre o preço dos serviços prestados em vigor na data da assinatura do presente Protocolo:

Espetáculos Bando:

Bilhete normal 10 € - Bilhete SPGL 7€

Bilhete normal + jantar 18€ - Bilhete SPGL + jantar 15€ (do jantar faz parte sopa, pão, vinho, água, prato principal e sobremesa)

Espetáculos da programação e Acolhimentos

Bilhete normal 8 € - Bilhete SPGL 6€

Bilhete normal + jantar 16€ - Bilhete SPGL + jantar 14€ (do jantar faz parte sopa, pão, vinho, água, prato principal e sobremesa)

2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar atempadamente o Segundo Outorgante sempre que se verifique alguma alteração à tabela de preços.

3- O Primeiro Outorgante aplicará as condições especiais aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

Clausula 2ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Clausula 3ª

O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, quer através da Agenda anual quer no seu site.

Clausula 4ª

O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Clausula 5ª

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 6ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e

**Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as
mesmas clausulas.**

Palmela, 6 Novembro de 2015

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante


